



10

“Constituição da Comissão Paritária”

1. O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e adaptado à administração local através do Decreto – Regulamentar n.º 18/2009, de Setembro, prevê a constituição de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho.
2. A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Funciona junto da Junta de Freguesia (Executivo) e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes do Executivo – em que um é membro do Concelho Coordenador de Avaliação (CCA) / Comissão de Avaliação – e dois representantes dos trabalhadores.
3. Os representantes do Executivo são designados em Reunião de Junta de Freguesia em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efectivos (um dos quais orienta os trabalhos da comissão) e dois suplentes.
4. Os Representantes dos trabalhadores são eleitos, também pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo dos trabalhadores de toda a entidade.

Assim, nos termos de n.º 6 do art.º 22º do Decreto n.º 18/2009, de 4 de setembro, torna-se necessário desencadear o processo de eleição dos representantes dos

cl.



trabalhadores na comissão paritária, que inicia funções a 1 de janeiro de 2019, pelo período avaliativo de quatro anos (2019/2022).

Nestas condições, **determino**:

a) **Até dia de 18 dezembro, às 16:00H**, deverão ser entregues no Sector de Pessoal, as propostas para a comissão paritária, contendo:

- Os nomes completos dos candidatos que irão representar os avaliados – dois efectivos e quatro suplentes.

- Os nomes completos dos membros da mesa de voto (cinco membros, sendo três efectivos e dois suplentes), cuja localização e horário de funcionamento será:

MESA 1 – Edifício Sede (junto ao Gabinete da Responsável do Sector de Pessoal/SCOMP, Dr^a Tânia Silva) – 09:00H às 13:00H

b) Na falta de indicação dos membros das mesas, os mesmos serão designados por mim até 48 horas antes da realização do acto eleitoral;

c) Os membros das mesas distribuirão entre si as tarefas inerentes ao acto eleitoral, designadamente no que se refere à respectiva presidência. Na eventualidade de não haver consenso caberá ao Sector de Pessoal providenciar essa distribuição;



2

- d) A eleição dos representantes dos trabalhadores nas Comissões Paritárias realizar-se-á no dia **21 de dezembro de 2018** no horário em cima indicado;
- e) A votação far-se-á por escrutínio secreto através do boletim de voto a fornecer pela Junta de Freguesia, no qual deve ser inscrito um **"X"** no quadrado correspondente à lista indicada;
- f) Os votos não decifráveis serão considerados nulos;
- g) As listas serão designadas por letras do alfabeto, por ordem de entrada na Secção de Pessoal e afixadas junto das mesas de voto;
- h) O Sector de Pessoal fornecerá às mesas de voto as listagens dos trabalhadores que podem exercer o direito de voto;
- i) O Presidente da mesa deve afixar os resultados da votação ali verificada, em local visível, junto da respectiva mesa;
- j) A Comissão de apuramento dos resultados deverá comunicar à Junta de Freguesia, até às 17h horas do dia 28 de dezembro de 2018 os resultados finais;
- k) Os membros das mesas estarão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver lugar à eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores para o exercício do seu direito de voto, pelo período estritamente indispensável para o efeito;
- l) Os casos omissos ou eventuais protestos, serão decididos pelo Executivo da Junta de Freguesia de Loures, ouvidos os representantes das listas, que deverão ser indicados conjuntamente com as respetivas listas.

A não participação dos trabalhadores na eleição implicará a não constituição das Comissões Paritárias, mas não obsta à atribuição da Avaliação de Desempenho,



entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de audição ou de admissão de pareceres desse órgão.

O presente despacho deverá ser publicado na Página electrónica desta Junta de Freguesia, conforme determina o n.º do artigo 22º, do Decreto – Regulamentar n.º18/2009 de 4 de Setembro e divulgado internamente a todos os trabalhadores através da sua afixação.

A Presidente da Junta de Freguesia


Orlanda Maria Oliveira Rodrigues

3-12-2018